



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Lei nº 1.572/2019

- De 02 de Abril de 2019 –

“INSTITUI O PROGRAMA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA), AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR APOIO AOS PROPRIETÁRIOS RURAIS E URBANOS DETERMINADOS PELO PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 09/2019 de 02 de Abril de 2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) e estabelece formas de gestão, planejamento, controle e financiamento desse Programa, com o objetivo de disciplinar a atuação do Poder Público em relação aos serviços ambientais.

Parágrafo único. O Programa tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável e fomentar a manutenção e a ampliação da oferta dos seguintes serviços e produtos ecossistêmicos:

- I - o sequestro, a conservação, a manutenção e o aumento do estoque de carbono, bem como a diminuição da emissão de carbono;
- II - a conservação da beleza cênica natural;
- III - a conservação da sociobiodiversidade;
- IV - a conservação das águas e dos serviços hídricos;
- V - a regulação do clima;
- VI - a valorização cultural e do conhecimento tradicional ecossistêmico;
- VII - a conservação e recuperação do solo.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prestar incentivos monetários e não monetários aos proprietários rurais ou urbanos enquadrados e cadastrados voluntariamente nos termos desta Lei.

Art. 3º O PSA será implementado por meio de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais, com vistas a atender aos critérios de prioridade de conservação e recuperação dos recursos naturais.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, consideram-se:

- I. Serviços ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

II. Serviços ambientais: serviços ecossistêmicos que tem impactos positivos além da área onde são gerados;

III. Pagamentos por serviços ambientais: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta lei;

IV. Pagador de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;

V. Provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração ou não, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta Lei.

Art. 5º. O Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais estabelecerá:

I. Projeto de Pagamentos por Serviços Ambientais.

II. Recursos financeiros para a execução dos Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais.

Art. 6º. Os projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais deverão definir:

I. Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;

II. Área para execução do projeto;

III. Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;

IV. Requisitos a serem atendidos pelos participantes;

V. Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;

VI. Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;

VII. Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Art. 7º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de seu Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para em execução de Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais por termos previstos na Lei Estadual 13.798, de 09 de novembro de 2009, no Decreto Estadual 55.947 de 24 de junho de 2010 e em normas complementares.

Art. 8º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios com outros setores públicos ou privados para a execução de Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros previsto no orçamento.

Art. 9º. A adesão aos Programas de Pagamentos por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura Municipal, no qual serão expressamente definidos os assuntos assumidos, requisitos, prazos de execuções e



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus à remuneração, conforme fixado em decreto regulamentador.

§ 1. Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados de acordo com as diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos projetos, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia, impessoalidade e economicidade.

§ 2. Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade as ações efetivamente realizadas.

§ 3. O Pagamentos por Serviços Ambientais poderá ser realizado de forma financeiro ou não financeiro (troca de serviço).

Art. 10. Atendidos os requisitos de elegibilidade, o Termo de Habilitação para receber os benefícios será emitido pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 1º O Termo de Habilitação firmado pelo provedor de serviços ambientais e pela Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista terá as definições dos compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo provedor de serviços ambientais para fazer jus ao incentivo, a serem fixadas por decreto regulamentador.

§ 2º O Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos pode indeferir a habilitação sempre que julgar necessário, desde que justificado por parecer técnico.

Art. 11. Os recursos necessários ao Pagamento por Serviços Ambientais do PSA serão originados das seguintes fontes:

I - dotações consignadas nas leis orçamentárias anuais vinculada à Agricultura e Meio Ambiente (Preservação e Conservação do Meio Ambiente);

II - saldos anuais não aplicados;

III - recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP destinados pelo Conselho de Orientação a projetos de PSA no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, observados os requisitos previstos nas normas que regem o FECOP;

IV - recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO destinados a projetos de PSA pelo Comitê da Bacia Hidrográfica, observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e a normatização do FEHIDRO;

V - outros fundos, públicos ou privados, em âmbito municipal, estadual ou federal, que vierem a ser constituídos com essa finalidade.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Art. 12. Sem prejuízo dos recursos mencionados no art. 10, o PSA poderá ainda contar com as seguintes fontes de receita:

I - recursos decorrentes de acordos, convênios ou outros instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades federais ou estaduais;

II - recursos oriundos de acordos judiciais.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 02 de Abril de 2019.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 09/2019 de 02 de Abril de 2019.